



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI No. 288 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO,**  
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Canas, Estado de São Paulo, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 2º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Canas será coordenado por 01 (uma) Comissão, que será responsável por todo o seu planejamento e elaboração.

**Parágrafo Único** – A Comissão a que se refere o “caput” deste artigo será composta por 03 (membros) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Canas – CMDCA que serão responsáveis pelo planejamento, elaboração e divulgação do : Calendário, Etapas, Cronograma, prazos, regulamentos, pessoal envolvido, infra-estrutura e todas as demais providências necessárias a fim de que se possa promover o processo seletivo dos Conselheiros Tutelares que será acompanhado e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

**Art. 3º.** Através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canas - CMDCA será regulamentado todo o processo seletivo e a posse dos Conselheiros Tutelares que será publicado em jornal de circulação no município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Parágrafo Único** – O processo de seleção dos Conselheiros Tutelares poderá ser realizado através de eleição direta.

**Art. 4º.** O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares, que serão escolhidos pelos munícipes, para um mandato de 03 (anos) , sendo permitida 01 (uma) recondução.

**§ 1º.** São requisitos obrigatórios para se candidatar a Conselheiro Tutelar do Município de Canas.

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – ter idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no Município há mais de dois anos;
- IV – ter concluído o Ensino Médio.
- V – não ocupar cargo efetivo, de natureza político-partidária.

**Art. 5º.** São impedidos de servir ao Conselho Tutelar: Servidor Público, marido e mulher, ascendente e descendente, cunhados, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

**Art. 6º.** São atribuições do Conselho Tutelar :

I – atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a – encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b – orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c – matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

e – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;

f – inclusão em programa oficial ou comunitário, de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;

g – abrigo em entidade;

**II** – atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

a – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

d – encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

e – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua freqüência e aproveitamento escolar;

f – obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;

g – advertência;

**III** – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b – representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

**IV** – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

- V – encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência;
- VI – tomar providências para que sejam cumpridas as medidas protetivas aplicadas pela justiça, estabelecidas pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, a adolescentes infratores;
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente, quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente e ao meio ambiente
- XI – representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
- XII – fiscalizar as entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, em conjunto com o Ministério Público.

**Art. 7º.** Até a elaboração do seu Regimento Interno, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canas - CMDCA, uma vez instalado, com competência para declarar a vacância e o impedimento dos cargos de seus membros.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, no prazo máximo de 12 (doze) meses todo o processo legal para escolha dos Conselheiros Tutelares, respeitadas as determinações legais pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Art.9º** Ao Conselho Tutelar do município de Canas será assegurado às condições necessárias para seu correto funcionamento, como instalação física adequada, equipamentos, apoio administrativo e transportes que serão definidos de acordo com a demanda e necessidade do município.

**Art. 10** A remuneração dos Conselheiros Tutelares será, considerando-se a natureza, amplitude, gravidade e complexidade das atribuições, e recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal, igualitária à menor referência paga aos Servidores Municipais da Prefeitura de Canas..

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 28 de setembro de 2005.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 28 DE SETEMBRO DE 2005.